

REQUALIFICAÇÃO INFRAESTRUTURA ABASTECIMENTO DE ÁGUA – BAIRRO - NOSSA SENHORA DAS MISERICÓRDIAS – OURÉM

Programa de Procedimentos



uma empresa do grupo **BEWG**

Be Water, S.A.

Avenida Conde Valbom, 30 - 3º
1050-068 Lisboa

T. +351 211 552 700 F. +351 211 552 729
www.bewater.com.pt
bewater@bewater.com.pt

CONCURSO PÚBLICO

**Empreitada de “Requalificação de Infraestrutura de Abastecimento de Água – Bairro – N^a
Sra das Misericórdias – Ourém”.**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ART 1º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	5
ART. 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE	5
ART 3º - DECISÃO DE CONTRATAR	5
ART. 4º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
ART. 5º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	6
ART. 6º - CONCORRENTES	6
CAPITULO II – PROPOSTA	7
ART. 7º DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
ART. 8º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	9
ART 9.º PROPOSTAS VARIANTES	9
ART 10.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
ART 11.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ART 12.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
ART 13.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	10
CAPITULO III AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, AUDIÊNCIA PRÉVIA E ADJUDICAÇÃO	11
ART 14.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
ART 15.º PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	11
ART 16.º RELATÓRIOS DO JÚRI, AUDIÊNCIA PRÉVIA E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	12
ART 17.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
ART 18.º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUA NOTIFICAÇÃO	13
ART 19.º CAUÇÃO	14
ART 20.º REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO	14
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ART 21.º PREVALÊNCIA	15
ART 22.º DESPESAS	15
ART 23.º FORO COMPETENTE	15
ART 24.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 1º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente programa regula o procedimento de formação de contrato da empreitada de “Requalificação de Infraestrutura de Abastecimento de Água – Bairro – Nª Sra das Misericórdias – Ourém”, na localidade do Bairro, na Freguesia de Nª Sra das Misericórdias, pertencente ao Concelho de Ourém.
2. O procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (D.L nº111-B, de 31 de agosto).

ART. 2º -ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - A entidade adjudicante é a Be Water, S.A., pessoa coletiva nº 502 646 802, com sede Rua Dr. Carlos Vaz Faria e Almeida, nº21 r/c, 2490-547 Ourém.

Correio eletrónico: aguas.ourem@bewater.com.pt

Sítio eletrónico oficial: www.ourem-bewater.com.pt

Telefax: +351 249 540 022

Telefone: +351 540 010

ART. 3º DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Be Water, S.A.

ART. 4º - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se patentes no serviço e morada indicados no artigo 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:00h às 18:00h, de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, encontrando-se ainda disponível para consulta, a partir da mesma data, na plataforma eletrónica da acinGov.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento.
3. As peças que integram o procedimento são as seguintes:

3.1 O anúncio;

- 3.2 O presente programa de procedimento;
- 3.3 O caderno de encargos, que inclui cláusulas gerais e técnicas;
- 3.4 Projeto de execução (peças escritas e desenhadas).

ART.5º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os previstos no n.º2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A prestação dos esclarecimentos, bem como a pronúncia sobre os erros e omissões a que se refere o n.º 1 são efetuados por escrito, respetivamente, pelo júri do procedimento e pelo órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como júri do procedimento prestar esclarecimentos no prazo previsto no número anterior, aplicando-se, neste caso o disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham obtido.
6. Os esclarecimentos e as retificações ficarão a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

ART. 6º- CONCORRENTES

1. Podem concorrer ao presente procedimento entidades, pessoas singulares ou coletivas, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser igualmente concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
6. Não podem ser concorrentes as entidades que se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO II – PROPOSTA

ART. 7º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1– A proposta deve integrar os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 ao presente programa de procedimento (conforme Anexo I do CCP);

Preço total, em conformidade com o modelo em Anexo 2 ao presente programa de procedimento, o qual não poderá ser superior a **463.079,40 €** (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Setenta e Nove Euros e Quarenta Cêntimos), sem IVA, fixado nas cláusulas gerais do caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual.

- c) Lista de preços unitários, com o ordenamento das espécies de trabalho previstas no mapa de quantidades de trabalhos constante do projeto de execução.
- d) Documentos que contenham a indicação dos preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar em cada uma das subcategorias correspondentes às habilitações exigidas no artigo 17.º deste programa de procedimento, ou, no caso de agrupamentos concorrentes, dos preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar, para efeitos da verificação desses preços com a classe daquelas habilitações;
- e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, e com observância do planeamento de todos os trabalhos da empreitada previstos no caderno de encargos, elaborado da seguinte forma:

e1) Plano de trabalhos apresentado através de diagrama de barras ou similar, integrando todas as atividades relativas à empreitada, com escala temporal semanal, no qual se assinalem a interdependência das atividades, a sua duração em dias e datas previstas de início e conclusão. As atividades a considerar no plano de trabalhos deverão ter correspondência com os artigos da lista de preços unitários;

e2) Plano de mão-de-obra com os efetivos semanais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada, repartidos pela

realização das diferentes atividades que integram o plano de trabalhos;

- e3) Plano de equipamento a afetar à empreitada, com a distribuição semanal da sua utilização, repartida pela realização das diferentes atividades que integram o plano de trabalhos, incluindo as especificações técnicas do equipamento a utilizar;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, incluindo a descrição e detalhe dos processos construtivos a adotar e o modo de desenvolvimento dos trabalhos, bem como a sua correlação com o plano de trabalhos, justificando os planos de mão-de-obra e de equipamento apresentados, sempre que possível de forma quantitativa, nomeadamente as respetivas cargas face aos rendimentos previstos para cada atividade.
- g) Constituição da equipa técnica a afetar à empreitada nos termos previstos nas cláusulas gerais do caderno de encargos. O concorrente deve nomear técnicos para as seguintes funções:
- Diretor de obra;
 - Técnico responsável pela implementação e controle dos requisitos de segurança e saúde na obra;
 - Técnico responsável pela implementação e controle das medidas de gestão ambiental da empreitada;
 - Técnico responsável pela implementação do Plano de Qualidade da obra;
 - Encarregado geral.
 - Um técnico proposto para a equipa técnica poderá acumular mais do que uma das funções relativas à responsabilidade pela implementação dos sistemas de segurança e saúde na obra, gestão ambiental ou qualidade da obra, desde que possua habilitações adequadas para o efeito.
- h) Prazo de execução, o qual não pode ser superior a **8 meses** a contar da data de consignação da empreitada ou da aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos das cláusulas gerais do caderno de encargos;
- i) Plano de pagamentos ajustado ao plano de trabalhos e expresso mensalmente em percentagem do valor da proposta.

2- Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

3- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4- Para além da exigência prevista no nº2 do Art. 8º do presente Programa do Procedimento, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar,

mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1 do Art.8º, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

5 – Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, aplica-se a exigência prevista no n.º 3 do Art.8º do presente programa de procedimento para todos os documentos solicitados no n.º 1.

6 – No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, lei esta que regulamenta o disposto no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

7– Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, o qual acresce às taxas aplicáveis que vigorarem na data da respetiva liquidação. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, em caso de divergência, sobre os indicados em algarismos.

8– Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, mais decompostos.

ART. 8º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ART 9.º PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ART 10.º MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1– As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º deste programa de procedimento.

2– Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

3– Cada um dos documentos da proposta, discriminados no artigo 7.º deste programa de procedimento, deve ser apresentado em ficheiro individualizado, cujo nome, deverá conter, pelo menos, menções ao número e alínea a que dizem respeito.

4– Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que constituem a sua proposta, carregados na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5– Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6– Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do estabelecido no artigo 137.º do CCP.

ART 11.º PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23h55m do 15º dia útil**, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

ART 12.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ART 13.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1– O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica.

2– O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3– Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do CCP.

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, AUDIÊNCIA PRÉVIA E ADJUDICAÇÃO

ART 14.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1– A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores de apreciação e respetivos coeficientes de ponderação:

Fatores		Ponderação
1	Preço	60%
2	Valia Técnica da Proposta	40%
Subfatores relativos à “Valia técnica da proposta”		Ponderação
2.1	Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra	40%
2.2	Plano de trabalhos	30%
2.3	Plano de mão-de-obra	10%
2.4	Plano de equipamento	20%

2– Para a avaliação das propostas utilizar-se-á o modelo de avaliação constante do Anexo 4 a este programa de procedimento.

ART 15.º PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

Será considerado um preço anormalmente baixo a proposta do concorrente cujo preço total tenha um desvio de 10% abaixo da média dos preços das propostas admitidas.

$$PAB < \frac{\sum_{i=0}^n P}{n} - 0.10 \times \frac{\sum_{i=0}^n P}{n}$$

em que:

PAB – preço anormalmente baixo;

P- valor da proposta;

n – número de propostas admitidas

Para o cálculo do preço anormalmente baixo serão excluídas a proposta com o preço mais elevado e a proposta de preço mais baixo.

O critério definido para a determinação do preço anormalmente baixo pretende garantir que as propostas que reúnem condições de adjudicação se enquadram em preços médios de mercado. Os preços médios de mercado traduzem-se em qualidade e garantia da realização da obra.

ART 16.º RELATÓRIOS DO JÚRI, AUDIÊNCIA PRÉVIA E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1– O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, propondo a sua ordenação, de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior, e expondo as razões por que propõe a exclusão de qualquer uma, se for o caso.

2– O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes, através da plataforma eletrónica, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o seu conteúdo, em prazo, não inferior a cinco dias, a fixar pelo júri do procedimento.

3– Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora um relatório final fundamentado, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4– A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

CAPITULO IV - HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ART 17.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1– O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo 3 ao presente programa de procedimento (Anexo II ao CCP);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, 14 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- d) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo:

A 1ª subcategoria da 4.ª categoria e 6ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente ao valor da proposta, classe 2;
- e) Certificados válidos de habilitação profissional emitidos pelo respetivo órgão ou associação profissional e, ou, entidade competente, relativos ao diretor de obra e aos técnicos responsáveis pela implementação e controle dos requisitos de segurança e saúde na obra, pela implementação e controle das medidas de gestão ambiental da empreitada e pela implementação do Plano de Qualidade da obra;
- f) Curriculum do diretor de obra.

2- Para efeitos da comprovação da habilitação referida na alínea c) do número anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

3- A titularidade dos alvarás e certificados é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

4- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º1 do artigo 81.º do CCP e no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

5- Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade de construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obras ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

6- O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da respetiva notificação.

ART 18.º MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUA NOTIFICAÇÃO

1- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica, ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço ou número respetivamente indicados no artigo 2.º.

2- O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3- Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta, pela entidade adjudicante, da informação relativa a qualquer destes documentos.

4- A entidade adjudicante notifica, através da plataforma eletrónica e em simultâneo, todos os concorrentes, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando-os, para consulta dos mesmos, na plataforma eletrónica.

ART 19.º CAUÇÃO

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário prestará uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do IVA.

2 – O valor da caução a que se refere o número anterior é fixado tendo em conta a boa garantia de execução dos trabalhos.

3- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

4- A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com os modelos constantes do Anexo 6 deste programa de procedimento.

ART 20.º REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1– A celebração do contrato será reduzida a escrito em suporte papel, sendo a respetiva minuta aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 98.º do CCP.

2 – A minuta do contrato a celebrar será notificada ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

3– Após a aceitação ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos dos artigos 101.º e 102.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-o nos termos do n.º 3 do artigo 104.º do CCP.

4– O adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto da entidade adjudicante do termo de responsabilidade do diretor de obra, do comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, relativo à direção da obra, e do comprovativo de contratação do diretor de obra, de acordo com o estabelecido nos artigos 22.º a 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 21.º PREVALÊNCIA

1-Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as normas do presente programa de procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva, prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.

2- Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação em caso de divergência.

3- Nos termos do artigo 51.º do mesmo Código as normas constantes deste prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ART 22.º DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

ART 23.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO 1 – Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 7.º do programa de procedimento)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a adjudicação da ... [designação ou referência ao procedimento em causa], e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a....

b....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do

direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura ⁽⁴⁾]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO 2 – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 7º do programa de procedimento)

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do procedimento de concurso público para adjudicação da empreitada de “.....”, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República nº ..., de ... de ... de..., obriga-se à execução da empreitada e ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, em conformidade com o estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, pelo valor de € (NUMERÁRIO E EXTENSO), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local], [data]

[Assinatura]

ANEXO 3 – Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 17º do programa de procedimento)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (19) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

[Local], [data] [Assinatura].

ANEXO 4

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do programa de procedimento)

1. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o artigo 14.º deste programa de procedimento, a adjudicação é realizada segundo a o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, com base nos seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetivas ponderações:

Fatores		Ponderação
1	Preço	40%
2	Valia Técnica da Proposta	60%
Subfatores relativos à “Valia técnica da proposta”		Ponderação
2.1	Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra	40%
2.2	Plano de trabalhos	30%
2.3	Plano de mão-de-obra	10%
2.4	Plano de equipamento	20%

A classificação final de cada proposta, de acordo com a metodologia adotada na apreciação de cada um dos fatores, bem como dos coeficientes de ponderação dos mesmos, resultará do somatório das pontuações obtidas nesses fatores, a saber:

$$CF_{(i)} = 0,40 \times P_{(i)} + 0,60 \times VTP_{(i)}$$

em que:

$CF_{(i)}$ – classificação final da proposta i ;

$P_{(i)}$ - pontuação da proposta i referente ao fator “Preço”;

$VTP_{(i)}$ - pontuação da proposta i referente ao fator “Valia técnica da proposta”.

2-Em caso de empate na classificação final (CF) das propostas, serão considerados os critérios de desempate pela ordem a seguir indicada:

- a) Menor preço da proposta ;
- b) Maior pontuação do subfactor 2.1;
- c) Maior pontuação do subfactor 2.2.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR “PREÇO”

A pontuação, neste fator, é atribuída pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$P(i) = 10 \times \sqrt{1 - 3/4 \times (Pp / Pb)^2}$$

em que:

$P(i)$ – pontuação da proposta i a atribuir ao fator “Preço”;

$Pp(i)$ – preço da proposta i ;

Pb - Preço base do concurso.

Antes da aplicação desta fórmula de cálculo, e tendo em conta o previsto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP, será verificada a lista de preços unitários da proposta de cada concorrente para eventual retificação do respetivo preço total.

Para a avaliação deste fator, ter-se-á em consideração os documentos a apresentar pelos concorrentes, de acordo com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.

3. AVALIAÇÃO DO FATOR “VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA”

Os subfatores e respetivos descritores qualitativos de análise, e respetivas ponderações e pontuações, a considerar para a avaliação do fator “Valia Técnica da Proposta” são os seguintes:

- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra (MDJ) _____ 40%

O subfator MDJ resulta do somatório ponderado de três componentes, $COMP1_{MDJ}$, $COMP2_{MDJ}$ e $COMP3_{MDJ}$, pelo que:

$$MDJ = (0,50 \times COMP1_{MDJ}) + (0,40 \times COMP2_{MDJ}) + (0,10 \times COMP3_{MDJ})$$

COMP1_{MDJ} do subfator MDJ

Adequação dos processos construtivos propostos à obra, considerando o definido na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Processos construtivos muito bem adequados à obra.	10
Processos construtivos bem adequados à obra.	8
Processos construtivos satisfatoriamente adequados à obra.	6
Processos construtivos razoavelmente adequados à obra.	4
Processos construtivos pouco adequados à obra.	2

Adequação dos processos construtivos propostos à obra, considerando o definido na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Processos construtivos insatisfatoriamente adequados à obra.	0

COMP2MDJ do subfactor MDJ

Detalhe dos processos construtivos propostos, considerando o definido na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Processos construtivos com muito bom detalhe.	10
Processos construtivos com bom detalhe.	8
Processos construtivos com satisfatório detalhe.	6
Processos construtivos com razoável detalhe.	4
Processos construtivos com pouco detalhe.	2
Processos construtivos com insatisfatório detalhe.	0

COMP3MDJ do subfactor MDJ

Correlação dos processos construtivos propostos com o plano de trabalhos, considerando o definido na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Processos construtivos muito bem correlacionados com o plano de trabalhos.	10
Processos construtivos bem correlacionados com o plano de trabalhos.	8
Processos construtivos satisfatoriamente correlacionados com o plano de trabalhos.	6
Processos construtivos razoavelmente correlacionados com o plano de trabalhos.	4
Processos construtivos pouco correlacionados com o plano de trabalhos.	2
Processos construtivos insatisfatoriamente correlacionados com o plano de trabalhos.	0

- Plano de trabalhos (PT) _____ 25%

O subfator PT resulta do somatório ponderado de duas componentes, COMP1_{PT} e COMP2_{PT}, pelo que:

$$PT = (0,70 \times COMP1_{PT}) + (0,30 \times COMP2_{PT})$$

COMP1PT do subfator PT

Adequação do plano de trabalhos à obra, tendo em conta a sequência das atividades e os respetivos prazos parciais de execução propostos, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de trabalhos muito bem adequado à obra.	10
Plano de trabalhos bem adequado à obra.	8
Plano de trabalhos satisfatoriamente adequado à obra.	6
Plano de trabalhos razoavelmente adequado à obra.	4
Plano de trabalhos pouco adequado à obra.	2
Plano de trabalhos insatisfatoriamente adequado à obra.	0

COMP2PT do subfator PT

Detalhe do plano de trabalhos, considerando os aspetos definidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de trabalhos muito bem detalhado.	10
Plano de trabalhos bem detalhado.	8
Plano de trabalhos satisfatoriamente detalhado.	6
Plano de trabalhos razoavelmente detalhado.	4
Plano de trabalhos pouco detalhado.	2
Plano de trabalhos insatisfatoriamente detalhado.	0

- Plano de mão- de-obra (PMO) _____ 15%

O subfator PMO resulta do somatório ponderado de duas componentes, COMP1_{PMO} e COMP2_{PMO}, pelo que:

$$PMO = (0,70 \times COMP1_{PMO}) + (0,30 \times COMP2_{PMO})$$

COMP1_{PMO} do subfator PMO

Adequação do plano de mão-de-obra à obra, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de mão-de-obra muito bem adequado à obra.	10

Adequação do plano de mão-de-obra à obra, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de mão-de-obra bem adequado à obra.	8
Plano de mão-de-obra satisfatoriamente adequado à obra.	6
Plano de mão-de-obra razoavelmente adequado à obra.	4
Plano de mão-de-obra pouco adequado à obra.	2
Plano de mão-de-obra insatisfatoriamente adequado à obra.	0

COMP2_{PMO} do subfator PMO

Correlação do plano de mão-de-obra com o plano de trabalhos, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento	
Plano de mão-de-obra muito bem correlacionado com o plano de trabalhos.	10
Plano de mão-de-obra bem correlacionado com o plano de trabalhos.	8
Plano de mão-de-obra satisfatoriamente correlacionado com o plano de trabalhos.	6
Plano de mão-de-obra razoavelmente correlacionado com o plano de trabalhos.	4
Plano de mão-de-obra pouco correlacionado com o plano de trabalhos.	2
Plano de mão-de-obra insatisfatoriamente correlacionado com o plano de trabalhos.	0

- Plano de equipamento (PE) _____ 20%

O subfator PE resulta do somatório ponderado de três componentes, COMP1_{PE}, COMP2_{PE} e COMP3_{PE}, pelo que:

$$PE = (0,50 \times COMP1_{PE}) + (0,40 \times COMP2_{PE}) + (0,10 \times COMP3_{PE})$$

COMP1_{PE} do subfator PE

Adequação do plano de equipamento à obra, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de equipamento muito bem adequado à obra.	10
Plano de equipamento bem adequado à obra.	8

Adequação do plano de equipamento à obra, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de equipamento satisfatoriamente adequado à obra.	6
Plano de equipamento razoavelmente adequado à obra.	4
Plano de equipamento pouco adequado à obra.	2
Plano de equipamento insatisfatoriamente adequado à obra.	0

COMP2PE do subfator PE

Adequação do plano de equipamento às condições locais, tendo em conta a compatibilização dos meios a utilizar com as características do local e com os seus eventuais condicionalismos, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de equipamento muito bem adequado às condições locais.	10
Plano de equipamento bem adequado às condições locais.	8
Plano de equipamento satisfatoriamente adequado às condições locais.	6
Plano de equipamento razoavelmente adequado às condições locais.	4
Plano de equipamento pouco adequado às condições locais.	2
Plano de equipamento insatisfatoriamente adequado à obra e às condições locais.	0

COMP3PE do subfator PE

Correlação do plano de equipamentos com o plano de trabalhos, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de equipamento muito bem correlacionado com o plano de trabalhos.	10
Plano de equipamento bem correlacionado com o plano de trabalhos.	8
Plano de equipamento satisfatoriamente correlacionado com o plano de trabalhos.	6
Plano de equipamento razoavelmente correlacionado com o plano de trabalhos.	4
Plano de equipamento pouco correlacionado com o plano de trabalhos.	2

Correlação do plano de equipamentos com o plano de trabalhos, considerando o definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º deste programa de procedimento.	
Plano de equipamento insatisfatoriamente correlacionado com o plano de trabalhos.	0

A pontuação relativa à “Valia Técnica da Proposta”, é atribuída pela aplicação da seguinte expressão:

$$VTP(i) = 0,40 \times MDJ(i) + 0,30 \times PT(i) + 0,10 \times PMO(i) + 0,20 \times PE(i)$$

ANEXO 5 – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a vai outorgar e que tem por objeto “.....”, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Local

Data

Assinaturas

ANEXO 6 – MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor de, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a vai outorgar e que tem por objeto “.....”, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Local

Data

Assinaturas